



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

Ilmº. Senhor Paulo Soares Nora.
Presidente da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná.

Indicação nº. 005/2017

O Vereador que este subscreve, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requer o encaminhamento de expediente ao Prefeito Municipal, **sugerindo a elaboração de Projetos de Lei para desafeto de uso comum e alienação de vias de pedestres (vias), com embasamento nas Leis nº 8.597/2001, 10.831/2009 e 11.693/2012 do Município de Londrina.**

Por fim, certos do atendimento, renovamos nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente.

Cambé, 21 de Agosto de 2017.

José Luis Dalto
Vereador



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto
17ª Legislatura – 2017 a 2020



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 8.597, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001

Desafeta de uso comum do povo e/ou especial as áreas de terras, como 364,35m², em sua totalidade, denominadas vielas 4 - A, 4 - B, 4 - C e 4 - D, da subdivisão da viela 4 do Jardim Shangri-lá, e autoriza suas alienações por investidura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de uso comum do povo e/ou especial quatro áreas de terras com 87,50m², 87,50m², 94,83m² e 94,52m², denominadas vielas 4 - A, 4 - B, 4 - C e 4 - D, da subdivisão da Viela 4 do Jardim Shangri-lá, Zona A, de propriedade do Município, registradas sob nº 9.263 do Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício, a saber:

I - Viela 4 - A: área de terras de formato irregular, com 87,50m², com as seguintes divisas e confrontações: "a noroeste, confronta com a Viela 4 - C, com 2,50 m; a nordeste, confronta com a Viela 4 - B, com 35,00m; a sudeste, confronta com a Avenida Pandiá Calógeras, com 2,50m; a sudoeste, confronta com a data 15 da quadra 7, com 35,00m" (Descrição de acordo com memorial descritivo nº 057/01 - S.M.O).

II - Viela 4 - B: área de terras de formato irregular, com 87,50m², com as seguintes divisas e confrontações: "a noroeste, confronta com a viela 4 - D, com 2,50m; a nordeste, confronta com a data 8 da quadra 6, com 35,00m; a sudeste, confronta com a Avenida Pandiá Calógeras, com 2,50m; a sudoeste, confronta com a Viela - 4 - A, com 35,00m." (Descrição de acordo com memorial descritivo nº 057/01 - S.M.O).

III Viela 4 - C: área de terras de formato irregular, com 94,83m², com as seguintes divisas e confrontações: "a noroeste, confronta com a Rua Euclides da Cunha, com desenvolvimento de curva de 2,50m; a nordeste, confronta com a viela 4 - D, com 37,87m; a sudeste, confronta com a viela 4 - A, com 2,50m; a sudoeste, confronta com a data 10 da quadra 7, com 38,00." (Descrição de acordo com memorial descritivo nº 057/01 - S.M.O).

IV - Viela 4 - D: área de terras de formato irregular, com 94,52m², com as seguintes divisas e confrontações: "a noroeste, confronta com a Rua Euclides da Cunha, com desenvolvimento de curva de 2,50m; a nordeste, confronta com a data 1 da quadra 6, com 37,75m; a sudeste, confronta com a viela 4 - B, com 2,50m; a sudoeste, confronta com a Viela 4 - C, com 37,8 m²." (Descrição de acordo com memorial descritivo nº 057/01 - S.M.O).



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a vender, por investidura e mediante prévia avaliação, os imóveis oriundos das desafetações de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 7 de novembro de 2001.

NEDSON LUIZ MICHELETI
Prefeito do Município

ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Governo

RUBENS MENOLI
Secretário de Administração

Ref.

Projeto de Lei nº 382/2001

Autoria: Executivo Municipal.

Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, edição nº 338, Caderno Único, Fl. 3, em 23.11.2001.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto
17ª Legislatura – 2017 a 2020



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 10.831 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Desafeta de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras, denominada Viela 5, localizada no Parque das Indústrias, e autoriza sua alienação por investidora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, a área de terras de propriedade do Município, com 250,00m², denominada Viela 5, localizada no Parque das Indústrias, com as seguintes divisas e confrontações: “começa na Rua Cambira e termina na Rua Néio Martins, tendo de um lado as datas 01 e 20 da Quadra 24 e, de outro lado, as datas 09 e 10 da Quadra 25, todas desse núcleo residencial”, subdividida em quatro lotes, assim descritos:

- a) Viela 5-A: área de terras de formato irregular, contendo 62,50m², com as seguintes divisas e confrontações: “AO NORTE, confronta com a Rua Cambira em desenvolvimento de curva de 2,50m com raio de 170,00m; AO SUL, confronta com a Viela 5-D em desenvolvimento de curva de 2,50m e raio de 145,00; A LESTE, confronta com a data 9 da quadra 25, com 25,00m e, A OESTE, confronta com a Viela-B, com 25,00m”. (Descrição conforme Memorial Descritivo nº 025/2009- SANTOS-S.M.O.P.)
- b) Viela 5-B: área de terras de formato irregular, contendo 62,50m², com as seguintes divisas e confrontações: “AO NORTE, confronta com a Rua Cambira em desenvolvimento de curva de 25,0m com raio de 170,00m; AO SUL, confronta com a Viela 5-C em desenvolvimento de curva de 2,50m e raio de 145,00; A LESTE, confronta com a Viela 5-A, com 25,00m e, A OESTE, confronta com a data 1 da quadra 24, com 25,00.”(Descrição conforme Memorial Descritivo nº 025/2009-SANTOS-S.M.O.P.)
- c) Viela 5-C: área de terras de formato irregular, contendo 62,50m², com as seguintes divisas e confrontações: “AO NORTE, com a Viela 5-B em desenvolvimento de curva de 2,50m e raio de 145,00m; AO SUL, confronta com a Rua Neo Martins em desenvolvimento de curva de 2,50m e raio de 120,00m; A LESTE, confronta com a Viela 5-D com 25,00m e, A OESTE, confronta com a data 20 da quadra 24, com 25m”.(Descrição conforme Memorial Descritivo nº 025-2009-SANTOS-S.M.O.P.)
- d) Viela 5-D: área de terras de formato irregular, contendo 62,50m², com as seguintes divisas e confrontações: “ AO NORTE, confronta com a Viela 5-A em desenvolvimento de curva de 2,50m e raio de 145,00m; AO SUL, confronta com a Rua Neo Martins em desenvolvimento de curva de 2,50m e raio de 120,00m; A LESTE, confronta com a data 10 da quadra 25 com 25,00m e, A OESTE, confronta com a Viela 5-C, com



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

25,00m".(Descrição conforme Memorial Descritivo nº 025-2009-SANTOS-S.M.O.P.)

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a alienar, por investidura e mediante prévia avaliação, o imóvel oriundo da desafetação de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2009.

HOMERO BARBOSA NETO
Prefeito do Município

JOSÉ DO CARMO GARCIA
Secretário de Governo

MARCO ANTÔNIO CITO
Secretário de Gestão Pública

Ref.

Projeto de Lei nº 357/2009

Autoria: Executivo Municipal.

Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, edição nº 1179, caderno único, fls. 12, em 21.12.2009.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

LEI Nº 11.693 DE 29 DE AGOSTO DE 2012

SÚMULA: Estabelece normas para as alienações por investidura, doação, concessão de direito real de uso e permissão de uso de **vias de pedestres** (vielas) no âmbito do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no artigo 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), a alienação por investidura, a doação, a concessão de direito real de uso e a permissão de uso de vias de pedestres (vielas) no âmbito do Município de Londrina somente ocorrerá na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º Os projetos de lei de alienação por investidura, de doação, de concessão de direito real de uso e de permissão de uso de vias de pedestres (vielas) deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - concordância, por meio de abaixo-assinado, da maioria dos moradores das vias públicas limítrofes às vielas ou que com elas tenha ligação direta num raio de 200 metros linear; e

II - declaração por escrito, com firma reconhecida, dos vizinhos lindeiros da viela abrindo mão do direito de preferência à sua cota-parte da viela a ser alienada.

Art. 3º O Município deverá notificar, por escrito, aos vizinhos lindeiros da viela o interesse em aliená-la.

§ 1º Havendo a concordância da maioria dos vizinhos lindeiros nesta alienação, o vizinho lindeiro que não queira abrir mão do seu direito de preferência, deverá comunicar por escrito ao Município, num prazo de trinta dias, o seu interesse em adquirir a sua cota-parte da viela, bem como efetivar a sua aquisição, observado o seguinte:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

I – caso o munícipe não disponha do valor total para efetuar o pagamento, o Município firmará com ele contrato de compra e venda para pagamento parcelado; e

II – a aquisição à vista ou a lavratura do contrato de compra e venda e o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer dentro do prazo de trinta dias mencionado no *caput* deste parágrafo.

§ 2º Decorridos trinta dias da notificação pelo Município sem que o vizinho lindeiro se manifeste, ter-se-á como havida a sua concordância tácita, estando o Município liberado para alienar a cota-parte daquele lindeiro.

Art. 4º O interessado na aquisição da viela deverá ofertar contrapartida em forma de benfeitoria a ser executada no respectivo bairro.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à modalidade de alienação por investidura, por esta obedecer às normas gerais de licitação, estabelecidas pelo artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de agosto de 2012.

Vereador Gerson Moraes de Araújo
Presidente

Ref.

Projeto de Lei nº 85/2012

Autoria: Sebastião Raimundo da Silva, José Roque Neto, Gerson Moraes de Araújo, Martiniano do Valle Neto, Amauri Pereira Cardoso, Ivo de Bassi, José Roberto Fortini e Eloir Martins Valença.

Aprovado com as Emendas nºs. 1 e 2, na forma de suas Subemendas.

Promulgação oriunda de sanção tácita